

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Dispensa Eletrônica - Quando Utilizar

Previsto no Art.75, incisos II da Lei 14.133/2021.

II-para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 no caso de outros serviços e compras;

OMAp: Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Divisão de Apoio

Responsável pela Demanda: CC Marcus Aguiar

Telefone: (47) 3444-2204

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM

Contratação de empresa que forneça BATERIAS AUTOMOTIVAS.

2. Descrição detalhada

Item	CATMAT	Descrição	UF	Qtd	Valor (R\$) (Orçamento)	Valor (R\$) (Mediana)
1	294826	Bateria Automotiva 105 AH	UN	2	590,00	613,00
TOTAL (R\$)					1.080,00	1.226,00

3. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico (caso haja)

Devido ao valor do objeto a ser adquirido/contratado, encontrar-se dentro dos limites estabelecidos nos incisos II, do Art. 75, da Lei 14.133/2021 e tendo como base os princípios da eficiência, da eficácia, da celeridade e da economicidade, optou-se por dispensar a confecção de tais documentos.

4. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, no valor estimado de R\$ 1.080,00, por meio da seguinte classificação orçamentária:

4.1. Ação Interna: L475DV2Z1B4

4.2. Fonte de Recursos (FR): 1050000144;

4.3. Natureza de Despesa (ND): 339030; e

4.4. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 174672.

5. Estimativa da Despesa

Estimativa da despesa tomou como base o orçamento da empresa "REINERT COMERCIO DE BATERIAS E CONEXÕES" e a mediana extraída do site "compras.gov.br".

	SIM	NÃO
5.1. O valor da contratação está abaixo de R\$ 62.725,59?	X	
5.2. Em 12 meses estes itens serão comprados novamente?	X	
5.3. Se a resposta ao item anterior for positiva, essa nova		X

contratação ultrapassará o valor de R\$ 62.725,59?		
6. Parecer Jurídico		
Conforme previsto no Art. 2º, da Instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”		
7. Requisitos de Habilitação		
Conforme a verificação no SICAF e sistemas correlatos, será comprovado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.		
8. Razão de escolha do contratado		
A empresa que será a primeira colocada dentre todos os fornecedores que participaram da Dispensa Eletrônica, deverá atender todos os requisitos de habilitação exigidos.		
9. Indicação dos responsáveis		
Gestor: CC MARCUS AGUIAR; e		
Fiscal: SO-MO VIEIRA.		
São Francisco do Sul/SC, na data da assinatura.		
ELVES PRESLEY DE LIMA MIGUEL Capitão-Tenente (AA) Responsável pela Dispensa Eletrônica ASSINADO DIGITALMENTE		